

01-0127/2000



# Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0127/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0127/2000 DE 05/04/2000

PROPOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

## EMENTA:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E PERUAS DE LOTACÃO.

## OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
03/11/2010 12:22:26

00000017231-62



ARQUIVADO EM

02/04/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA  
Chefe de Seção Técnica - Substituta



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 127 de 19-00  
*[Signature]*

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
05 ABR 2000  
*[Handwritten signatures and text: Comissão de Meio Ambiente, Comissão de Atividades Econômicas, Finanças e Orçamento]*

PROJETO DE LEI

01 - PL 100.406  
Assistente Parlamentar  
01-0127/2000

Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de transporte alternativo e peruas de lotação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de transporte alternativo e peruas de lotação observadas a legislação vigente e a regulamentação a ser expedida em decreto do Executivo, em especial quanto às normas técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contém a publicidade..

Art. 2º - Ao prestador do serviço de transporte em veículos de transporte alternativo e peruas de lotação, que infringir disposição desta lei ou de seu regulamento será imposta multa no valor equivalente a 1.000 UFIRs, sem prejuízo das medidas tendentes à remoção e apreensão da publicidade irregularmente instalada.

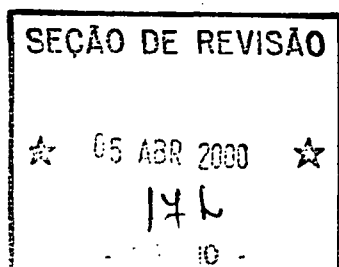
Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias à contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*[Signature]*  
Edivaldo ESTIMA  
Vereador



|                           |                    |
|---------------------------|--------------------|
| CÂMARA DE SÃO PAULO       |                    |
| SEGUE(M...<br>cado(s) ... | rubri-<br>... sob  |
| n.º 3 06 2 41 00          | <i>[Signature]</i> |

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**Edivaldo ESTIMA**  
Vereador

# **Câmara Municipal de São Paulo**

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 02  | de proc. |
| n.º       | 127 | de 10-00 |
|           |     |          |

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

## **JUSTIFICATIVA**

Visa a presente propositura possibilitar a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de transporte alternativo e peruas de lotação de maneira disciplinada .

Sendo modalidades complementares do Sistema Municipal de Transporte Público do Município de São Paulo, a execução é por conta e risco do permissionário, sem ônus para o erário público, sendo a tarifa definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo praticar tarifa diversa da autorizada, sob pena de ensejar a rescisão da permissão, de outra parte, deverá pagar à São Paulo Transporte S/A uma remuneração semestral, em atendimento ao art. 8º ,do Decreto Municipal nº 38.664 de 11/11/99, assim deverá responder por todos os encargos trabalhistas oriundos da contratação de auxiliar bem como responderá por todo e qualquer dano causado ao Poder Permitente, ao usuário ou a terceiro ensejando uma sobrecarga difícil de ser suportada pela pessoa física operadora do sistema, destarte, visa a presente, possibilitar outra forma de receita para o permissionário sem que haja repasse ao usuário ou necessidade de subvenção do Poder Público.

Requeiro, pois, aos Nobres Pares desta Edilidade a aprovação da presente propositura. .



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 127 de 19 00 06 / 04 / 2000 (a)

Adelina

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 06-04-00  
PL. 886/96, 1026/97,  
Lei 12.754/98.

  
**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA

Para se manifestar sobre a Lei 12.754/98, que trata  
de matéria similar à do presente Projeto.

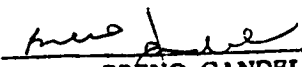
06.04.2000

  
**ARMANDO MELLÃO NETO**  
Presidente

22  
Ao Nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA

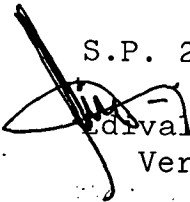
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

11 / 04 / 2000

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Ao Arquivo.

S.P. 28.12.2000

  
Edivaldo ESTIMA  
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:  
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

28/12/00

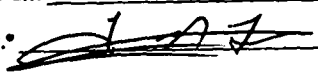
  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Rec. Leg. Chefe  
A. T. M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 03 fls.

Arquivo em 02-01-2001

O Func.\* 127

  
JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
Assistente Parlamentar - RF 100.702

ADIV OICANI  
Arquivo Técnico  
2000/09

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a) .....